



SENADO FEDERAL

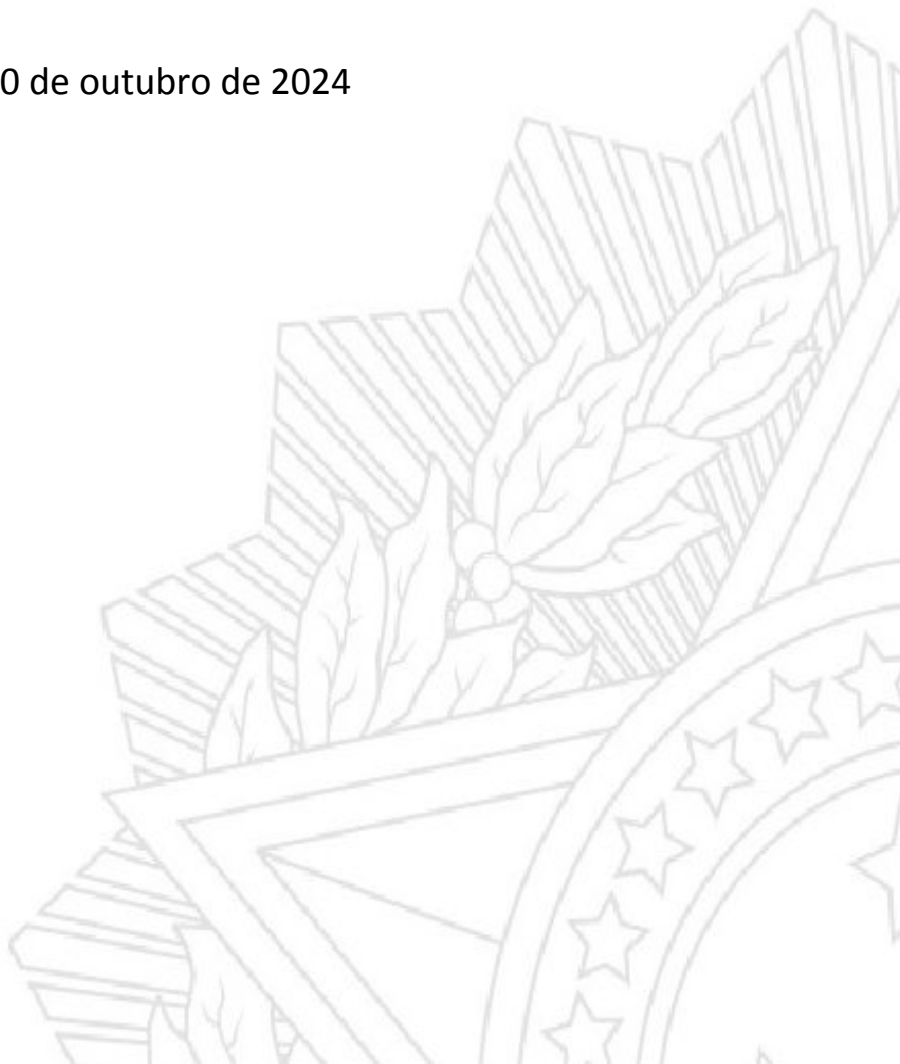
PARECER (SF) Nº 88, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024, da Senadora Tereza Cristina, que Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Jayme Campos

30 de outubro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024, primeira signatária Senadora Tereza Cristina, que *“dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense”*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com fundamento no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, de 2024, da Senadora Tereza Cristina e outros, que *“dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense”*.

A PEC nº 18, de 2024, é composta por um artigo, que altera a redação do § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense.

Em 10 de julho de 2024, fui designado relator da matéria.



II – ANÁLISE

Compete à CCJ, nos termos regimentais indicados, a análise quanto à admissibilidade e ao mérito da proposição.

No que concerne à admissibilidade da PEC nº 18, de 2024, cumpre salientar que a proposição observa o número mínimo de subscritores de que trata o inciso I do art. 60 da Constituição Federal (CF).

Não incidem, no caso sob análise, as limitações circunstanciais que obstem a alteração do texto constitucional previstas no § 1º do art. 60, visto que o País não se encontra na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Da mesma forma, a matéria constante da PEC nº 18, de 2024, não faz parte de outra proposta de emenda à constituição rejeitada ou havida por prejudicada nesta sessão legislativa, nos termos do § 5º do art. 60 da CF.

A proposição não contém dispositivos que tendam a abolir alguma das cláusulas imodificáveis – ditas “pétreas” – de nossa Constituição, elencadas nos quatro incisos do § 4º de seu art. 60.

Em sua justificação, o autor informa que temos acompanhado, com grande preocupação, a ocorrência de incêndios e queimadas no bioma Pantanal. Portanto, o § 4º do art. 225 da Constituição Federal deve ser alterado para incluir o Pantanal Sul-Mato-Grossense entre os patrimônios nacionais, cuja utilização deverá ser feita, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

Sendo assim, destacamos os seguintes trechos da justificação:

“Apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição de modo a aperfeiçoar o texto do § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incorporar o Pantanal Sul-Mato-Grossense na regra constitucional que prevê os patrimônios nacionais, cuja utilização deve ocorrer, conforme lei específica, em condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

[...]



São imensos os desafios para que se alcance a conciliação entre o desenvolvimento dos setores econômicos e a proteção da flora e da fauna do Pantanal do Mato Grosso do Sul, com foco no fortalecimento de atividades como o ecoturismo e por meio de marcos regulatórios que viabilizem essa harmonização.

Ponderamos que esta PEC tem papel fundamental nesse sentido. A proposição aperfeiçoa a regra constitucional, que em seu art. 225, § 4º explicita na lista dos patrimônios nacionais o Pantanal Mato-Grossense, que se pode interpretar como o Pantanal contido no Estado do Mato Grosso. O texto que propomos incorpora também o Pantanal do Mato Grosso do Sul, de modo a conferir maior robustez às políticas públicas voltadas à proteção desse importante bioma nacional, em especial políticas voltadas à prevenção de incêndios.”

Nossa Carta Magna é uma das mais modernas em relação à proteção do meio ambiente, mas esta necessita ser expandida para proteger os biomas que atualmente sofrem maior dano. Desse modo, esta PEC, ao incluir o Pantanal Sul-Mato-Grossense entre os patrimônios nacionais, indica que deve ser elaborada uma lei específica para esta região com o objetivo de determinar condições que assegurem a preservação do meio ambiente nela contido.

Por ser profícuo instituir o meio ambiente saudável como um dos direitos sociais, entendemos que a proposição é absolutamente oportuna e necessária no que tange à constitucionalidade material e ao mérito.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024, e, no mérito, votamos por sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

35ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	
JADER BARBALHO		6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. EFRAIM FILHO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. NELSON TRAD	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		8. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. CASTELLAR NETO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 18/2024)

NA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JAYME CAMPOS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA.

30 de outubro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1019846465>